

ATA Nº 007/2026

Aos dez (10) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, na Sede do Poder Legislativo, foi realizada a sexta (6ª) Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa - 19ª Legislatura, da Câmara Municipal de Lajeado. Presentes os seguintes Vereadores: Oilquer João Soares dos Santos, Lorival Ewerling dos Santos Silveira, Paula Daiana Thomas, Aquiles José Mallmann, Ana Rita da Silva Azambuja, Ederson Fernando Spohr, Luis André Benoitt, Antônio Marcos Schefer, Jones Barbosa da Silva, Waldir Blau, Fabiano Bergmann, Vanderlan Marques Pereira, Antônio Marcos Silva de Oliveira, Rosane Maria Cardoso e Lisandra Quinot Persch. Verificada a presença do número regimental o Senhor Presidente Oilquer João Soares dos Santos, abriu os trabalhos invocando o nome de Deus. **ATA Nº 006/2026** da Sessão Ordinária foi aprovada por catorze votos a favor e duas ausências. **EXPEDIENTE: Conforme Boletim nº 006/2026** em anexo. **VEREADORES INSCRITOS:** Lorival Ewerling dos Santos Silveira, Luis André Benoitt, Vanderlan Marques Pereira, Fabiano Bergmann, Lisandra Quinot Persch, Ana Rita da Silva Azambuja, Rosane Maria Cardoso, Ederson Spohr, Antônio Marcos Schefer, Jones Barbosa da Silva, Waldir Blau, Antônio Marcos Silva de Oliveira, Aquiles José Mallmann, Paula Daiana Thomas e Oilquer João Soares dos Santos, justificaram as indicações lidas no Expediente. Ederson Fernando Spohr entregou requerimento a Mesa Diretora que: “Envio de ofício ao Gabinete da Prefeita Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda, requerendo saber se será feito e de qual forma o ressarcimento aos cofres públicos do valor pago irregularmente pelo serviço de coleta de lixo seletivo no mês de janeiro de 2026. Uma vez que, conforme ordem de pagamento nº 2026/4277, foi pago R\$ 83.399,29, pelo serviço de 2 (dois) caminhões de coleta, mas apenas 1 (um) prestou o serviço. Após fato denunciado, no mês de fevereiro, conforme ordem de pagamento nº 2026/8415, foi pago corretamente o valor de R\$ 41.699,64, pelo serviço de 1 (um) caminhão”. Oilquer João Soares dos Santos entregou requerimento a Mesa Diretora, que: “Ofício ao Poder Executivo, para que em eventuais leilões ou alienações de áreas públicas municipais ociosas, os recursos arrecadados sejam prioritariamente destinados a investimentos no próprio bairro onde os imóveis estão localizados. Solicita-se ainda que a definição das prioridades de aplicação desses recursos seja realizada por meio de audiências públicas com a comunidade local, garantindo a participação popular na escolha das demandas prioritárias. Justificativa O presente requerimento encontra amparo nos princípios da função social da propriedade e da gestão democrática da cidade, previstos na Constituição Federal (art. 5º, XXIII, e art. 182), bem como no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, que incentiva a participação da população na

formulação e acompanhamento das políticas urbanas. Outrossim, a Prefeitura de Lajeado foi autorizada, por meio da Lei nº 12.058, a realizar leilão público de imóveis para a venda de 24 terrenos pertencentes ao município. O valor estimado para a venda total dos imóveis é de R\$10.816.000,00. Os imóveis estão distribuídos em 13 bairros da cidade. Dessa forma, busca-se assegurar maior transparência na gestão do patrimônio público e garantir que os recursos provenientes da alienação de bens municipais retornem em benefícios diretos para a comunidade”. Antônio Marcos Schefer, entregou requerimento a Mesa Diretora em nome da Casa Legislativa, que: “Envio da **MOÇÃO DE APOIO AOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** ao Senhor Governador Eduardo Leite, bem como ao Secretário Estadual da Segurança Pública – RS, Coronel Mário Yukio Ikeda, em atendimento a solicitação da **COMISSÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PARA SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, formada por representantes que prestaram o referido concurso público. Justificativa A instituição enfrenta grave déficit de efetivo, com aproximadamente 881 (oitocentas e oitenta e uma) vagas não preenchidas, conforme dados do Portal da Transparência do RS, em relação ao quantitativo mínimo previsto em lei para a graduação de Soldado. Cujo efetivo fixado é de 2.447 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete) militares, os quais constituem a base operacional da corporação. O quadro é agravado pela sobrecarga dos militares em atividade, em razão de aposentadorias, exonerações e agregações, bem como pela recorrência de enchentes históricas e incêndios de grande porte, que exigem resposta rápida e coordenada em diversas regiões do Estado. Soma-se a esse contexto a inexistência de unidade própria do Corpo de Bombeiros em diversos municípios, o que amplia as áreas de cobertura e impacta diretamente o tempo de resposta às ocorrências. Cabe destacar que, mesmo com o chamamento imediato de todos os aprovados, o efetivo do CBMRS ainda estaria aquém do necessário para atender, de forma adequada, todo o Estado do Rio Grande do Sul. A convocação dos aprovados é medida célere, econômica e necessária, pois dispensa a realização de novo concurso, contribui para a recomposição do efetivo mínimo legal e fortalece a proteção à vida e ao patrimônio da população gaúcha”. **OS SEQUENTES PROCESSOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE:** Processo nº 76.116 contendo Projeto de Lei nº 024-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: “ Autoriza a abertura de Crédito Especial”. Processo nº 76.117 contendo Projeto de Lei nº 026-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à CDL Lajeado para promoção e organização da 23ª Convenção CDL Lajeado”. **O SEGUINTE PROCESSO FOI APROVADO POR TREZE VOTOS A FAVOR E UM VOTO CONTRÁRIO:** Processo nº 76.105 contendo Projeto de Lei nº 023-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de Crédito

Suplementar". **O SEGUINTE PROCESSO FOI REJEITADO POR OITO VOTOS A FAVOR DA REJEIÇÃO E SEIS VOTOS CONTRÁRIOS A REJEIÇÃO.** Processo nº 76.062 contendo Projeto de Lei nº 021-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado". **O SEGUINTE PROCESSO FOI RETIRADO PELO AUTOR:** Processo nº 75.978 contendo requerimento nº 045/2026 de autoria do Vereador Eder Spohr, que: "Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, componentes da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, manifestar e requerer o que segue: O requerente, na condição de Vereador, ocupa o cargo de Secretário na Comissão Parlamentar de Inquérito em curso nesta Casa. Dita comissão, investiga contratos firmados pelo Município com a Construtora PDS, ao longo de vários anos. Assim, durante os trabalhos investigativos, várias diligências foram tomadas, dentre elas a análise de documentos, perícias técnicas e oitiva de depoimento de testemunhas. Inegavelmente, o caminho das investigações está demonstrando sérios indícios de irregularidades nas obras analisadas, em vista de inadequação dos contratos executados e pagamentos a maior, conforme apontado nas perícias preliminares já avaliadas. Ressalte-se que, recentemente, finalizou sindicância realizada pelo Poder Executivo Municipal, acerca dos mesmos fatos investigados pela CPI aqui em curso. Tal procedimento redundou, inclusive, em exoneração de servidores (CCs), bem como abertura de sindicância para apurar fatos relacionados a outros servidores, estes concursados. Como se sabe, boa parte das obras investigadas ocorreram durante a gestão do Vereador FABIANO BERGMANN como Secretário de Obras. Inclusive, tão logo anunciada a abertura das investigações no âmbito do Poder Executivo, o então secretário exonerou-se, alegando a necessidade de dar transparência às investigações. Entretanto, paradoxalmente, assumiu, de imediato, sua cadeira junto a esta Câmara de Vereadores, que igualmente investiga os fatos a ele diretamente ligados. E MAIS, NÃO SATISFEITO, TEM PARTICIPADO, INCLUSIVE COMPONDO A MESA, DURANTE AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS E INVESTIGADOS. fomentador de seu pedido de exoneração do Poder Executivo, pois aqui nesta Casa, QUE POSSUI A LEGITIMIDADE E PRERROGATIVA DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL, mantém-se ativo, participando e influenciando nas atividades de investigação. Porém, e mais grave do que o até agora exposto, tem-se que o depoimento prestado pelo Vereador FABIANO BERGMANN à Comissão Parlamentar restou bastante duvidoso, com indícios suficientes de que o mesmo tenha faltado com a verdade em várias declarações prestadas, ou ainda sonegado fatos. A análise de suas afirmações com as das outras testemunhas demonstram incongruências significativas, havendo razões fundadas de que houve a falta com a verdade e/ou omissão de dados. A

respeito do tema, regra a Lei Federal 1.579/52: Art. 4º. Constitui crime: II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Pena - A do art. 342 do Código Penal. Como se vê, tanto as afirmações falsas como a sonegação de informações perante Comissão Parlamentar de Inquérito constituem crime tipificado. Além disso, há denúncia grave feita em Plenário pelo depoente Gilberto Vargas, de que FABIANO BERGMANN recebeu vantagens indevidas da construtora envolvida nas investigações. Tais fatos configuram possível quebra de decoro parlamentar por parte do ex-secretário de obras e Vereador investigado, cabendo a esta Mesa Diretora adotar as medidas competentes. Acerca do exposto, tenha-se o Art. 98 do Regimento Interno: Art. 98. Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador ou partido político com representação na Câmara Municipal, remeterá a questão à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, para as providências cabíveis. No que tange ao decoro parlamentar, resta assim conceituado no Regimento Interno: Art. 95. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a Vereador, o desrespeito à coisa pública ou a percepção de vantagens indevidas. Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos para fins particulares. Art. 96. São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar: I - Agir de acordo com a boa-fé; (...) V - Não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo; VI - Exercer a atividade com zelo e probidade; (...) Parágrafo único. Além das condutas previstas nos incisos anteriores, deverá o Vereador manter estrita observância ao disposto no art. 21 da Lei Orgânica Municipal. Art. 97 - Perderá o mandato o Vereador: I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal; II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...) § 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços de seus membros, ao parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa; As denúncias trazidas ao Plenário pelo depoente Gilberto Vargas evidenciam acusações graves contra o ex-secretário e atual Vereador FABIANO BERGMANN. Além disso, as possíveis inverdades e sonegação de informações tidas no depoimento do Edil apontam possível cometimento de crime dentro do recinto da própria Câmara de Vereadores. Ambos fatos são graves e merecem apuração e tomada de medidas urgentes e exemplares por

parte da Mesa Diretora. Assim, em vista ao exposto, REQUER à Mesa Diretora que determine à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar a abertura de expediente para fins de apuração dos fatos ocorridos e narrados na presente, tomando todas as providências cabíveis e necessárias para o desiderato, em vista da possível quebra decoro parlamentar, nos termos regimentais”. **OS SEGUINTE PROCESSOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE:** Processos nº 76.185, 76.186, 76.187, 76.188, 76.189, contendo requerimentos de autoria do Vereador Aquiles José Mallmann. Processos nº 76.190, 76.191, 76.192, 76.193, 76.194, contendo requerimentos de autoria da Vereadora Lisandra Quinot Persch. Processos nº 76.196, 76.223, contendo requerimentos de autoria do Vereador Antônio Marcos de Oliveira. Processos nº 76.197, 76.198, contendo requerimentos de autoria do Vereador Lorival Ewerling dos Santos Silveira. Processos nº 76.199, 76.200, 76.201, 76.202, 76.203, contendo requerimentos do Vereador Antonio Marcos Schefer. Processos nº 76.204, 76.205, contendo requerimentos de autoria do Vereador Waldir Blau. Processos nº 76.195, 76.206, 76.207, 76.208, 76.209, 76.210, 76.211, 76.212, 76.213, 76.214, 76.215, 76.216, 76.217, 76.218, 76.219, 76.220. 76.221, 76.222, 76.224, contendo requerimentos de autoria do Vereador Jones Barbosa da Silva. **TRIBUNA LIVRE:** Fez uso da TRIBUNA LIVRE da Câmara de Vereadores a Senhora Tamara Silveira da Coordenadoria da Mulher de Lajeado, que abordou sobre o dia da Mulher, sobre violência doméstica e os serviços ofertados pela Coordenadoria criada este ano. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente, após convocar a próxima Sessão Ordinária para o dia dezessete (17) de março de 2026, encerrou os trabalhos da presente Sessão, invocando a proteção de Deus. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Mesa. Lajeado, 10 de março de 2026.

Paula Daiana Thomas
Secretária

Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Vice-Presidente

Oilquer João Soares dos Santos
Presidente